

NÚMERO DE ORDEM

N. 129/45

Fichado Danilo



truf

N. DE ARQUIVAMENTO

N.

CAIXA Nº

4 01

DE ARQUIVO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

19.....

ASSUNTO

Salários, Aviso prévio, etc.

INTERESSADO

Cesar Vitorio Barilari

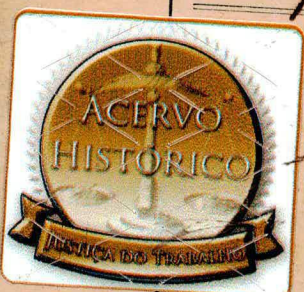
ANEXOS

Reclamado: Lazaro José Naciff

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1							19
2							20
3							21
4							22
5							23
6							24
7							25
8							26
9							27
10							28
11							29
12							30
13							31
14							32
15							33
16							34
17							35
18							36

M. T. J. C. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 17 dias do mês de Dezembro de 1945

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Cesar Vitório Barilari

Vendedor ambulante, Casado, Brasileiro

Rua Bahia, nº 514, Campinas, associado do sindicato

portador da C. P. — N., série, e apresentou a seguinte reclamação

contra a Firma Lázaro José Naciff, Comércio, domiciliado na Rua 66 nº 7

NESTA:

Que foi admitido como vendedor da Reclamada, ganhando 10% sobre o valor das vendas;

Que entrou para o serviço no dia 4 de junho deste ano;

Que foi despedido a 12 de agosto, sem receber o Salário de Cr\$ 1.300,00;

Que fez uma despesa de Cr\$ 280,00 para a firma;

Que não teve o aviso prévio regulamentar.

Handwritten signature and stamp

Assim sendo, pede que esta Junta condene a Reclamada ao pagamento de Cr\$ 1.300,00 de Salários, Cr\$ 500,00 de Aviso prévio, e Cr\$ 280,00 proveniente da despesa de empréstimos, num total de Cr\$ 2.080,00.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Francisco Marques	Nome	Endereço
Aristóteles Rodovalho	Nome	Endereço
João Avelino de Souza	Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Filson Alves de Souza
Secretário

João Avelino de Souza
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 28 de Dezembro
de 1945, as 13 horas, para a realização da audiência,
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registro n. 61258
para ciência da designação.

Goiânia, 17 de Dezembro de 1945

Jibon Aluy da Costa
Secretário

CERTIDÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Reclamante, Cesar Vitorio Barilari
apresentou prova de quitação para o Serviço Militar, constante do
Certificado de Rezervista de 3ª Categoria, fornecido pela 7ª C.R.
desta Capital.

Goiânia, 17-12-45.

Danilo Rocha

Estafeta

*Victor
Rocha
ser.*

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes auto.

uma carta que se segue

Goiania, 26 de dezembro de 1945

Gilson Alves de Souza

Secretário

Lazaro José Naciff.
Goiania.

9. do processo.
Go., 26-12-1945.

Paulo de Brito

Illmo. Snr. Secretario da Junta de Conciliação e
Julgamento do M.T.I.C.

Goiania.

Respeitosas saudações.

Com referencia a Notificação datada em 17 deste mez,
comunico que o Snr. Lazaro José Naciff está ausente, ha varios
dias, sem saber a data de seu regresso, motivo porque não poderá
comparecer á audiencia marcada para o dia 28 deste mez.

Atenciosamente.

Farid J. Naciff

(Farid J. Naciff)

Goiania, 22 de Dezembro de 1945.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIANIA

PROTOCOLO

Entrado em 26 de Dezembro de 1945

Folha 17

No. 479



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e 45, nesta cidade de Goiânia às 13 horas, na sala de

audiência desta Junta, ~~ausente~~ presente o Reclamante Cesar Vitorio Barilari

+++++

(Representação quando houver)

e ~~ausente~~ presente o Reclamado Lazaro José Nacif

+++++

(Representação quando houver)

, não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de força maior--- falta Not.ao Reclamado, ficou marcada nova audiência para o dia 8 de Janeiro às 13 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Gilson Alves de Souza
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.

Pela presente, fica notificado Lezaro José Naciff
(nome)
domiciliado em Goiânia à Rua 66 nº 7 , para comparecer
(rua, número e local)
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Tocantins Nº 35
às 13 horas do dia 8 de Janeiro de 1945
à audiência relativa à reclamação apresentada por Cesar Vitorio Barilari
(nome)
+ + + + + cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da
aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da
questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia , 28 de Dezembro de 1945

Gilson Aluz de Loure
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 46, nesta cidade de Goiânia às 13 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Cesar Vitório Barrilarí, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Lazaro José Nagiff (Reclamado) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844, da Consolidação das ~~Leis do Trabalho~~ ~~decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.~~ ~~do~~ ~~regulamento~~ ~~aprovado~~ ~~pelo~~ ~~Leis~~ ~~do~~ ~~Trabalho~~

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente e por mim, secretário.

CONCLUSÃO

Paulo A. de Alas e Mesy
Presidente

Gilson Alves de Azevedo
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 12 de Janeiro
de 1946, as 15 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante, e
~~expedida notificação ao Reclamado, pelo registro~~
para ciência da designação.

Goiânia, 8 de Janeiro de 1946

Wilson Alves de Azevedo
Secretário



ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO N. 129/45

Aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade, às 15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na sala de audiências, à avenida Tocantins, n. 35, com a presença do Presidente, Dr. Paulo Fleurí da Silva e Souza, e dos vogais Antônio de Lisbôa Machado, dos Empregadores e Therêncio Neris Lopes, dos Empregados, foi, por ordem do Presidente, apregoado o Reclamante Cesar Vitório Barrilári.

Ausente o Reclamante, pelo Sr. Presidente, foi declarado que o presente processo estava sendo submetido à apreciação da Junta, porquanto, de conformidade com informação da Secretaria, o Reclamante tinha dado causa a dois arquivamentos consecutivos de reclamação. Após o estudo do processo, o Presidente propôs à Junta a solução do dissídio, e, tendo votado ambos os vogais, proferiu a seguinte decisão:

Cesar Vitório Barrilari apresentou contra Lázaro José Nacif a presente reclamação, relativa a salários e preaviso.

Marcado o seu julgamento para 28 de dezembro último, foi a audiência adiada para 8 do corrente, havendo as partes sido devidamente notificadas. Não obstante, o Reclamante não compareceu à audiência, motivo por que foi a sua reclamação arquivada. Informa, entretanto, a Secretaria que é esta a 2ª (segunda) vez que ele dá causa a arquivamento, nesta Junta.

À vista do exposto,

RESOLVE a Junta, por votação unânime, aplicar ao Reclamante Cesar Vitório Barrilari a pena de perda, por seis meses, de reclamar perante a Justiça do Trabalho, ex-vi do disposto no artigo 732 da Consolidação, devendo-se fazer a necessária notificação, bem como anotação no arquivo. E, para constar, eu, Gilson Alves de Souza, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Paulo F. da Silva e Souza
Presidente

Antônio de Lisbôa Machado
Vogal dos Empregadores

Therêncio Neris Lopes
Vogal dos Empregados

Gilson Alves de Souza
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GOIÂNIA - GO.

Pelo presente, fica notificado Cesár Vitório Barrilari
(NOME)
, domiciliado em Goiânia - Bairro de Campi-
(RUA E NÚMERO)
nas, à Av. Baía, n. 514,
(LOCAL), para ciência da decisão proferida por esta Junta de
Conciliação e Julgamento, em audiência de 22 (vinte e dois) de Janeiro
de 1946, na reclamação apresentada por ele pelo mesmo,

.....cujo inteiro teor é o seguinte:
(NOME)

"Cesar Vitório Barrilari apresentou contra Lázaro José Naciff a
presente reclamação, relativa a salários e preaviso.

Marcado o seu julgamento para 28 de dezembro último, foi a audi-
ência adiada para 8 do corrente, havendo as partes sido devidamente noti-
ficadas. Não obstante, o Reclamante não compareceu à audiência, motivo
por que foi a sua reclamação arquivada. Informa a Secretaria, entretan-
to, que é esta a segunda vez que ele dá causa a arquivamento, nesta Junta.

A vista do exposto,

RESOLVE a Junta, por votação unânime, aplicar ao Reclamante Cesar
Vitório Barrilari a pena de perda, por seis meses, de reclamar perante
a Justiça do Trabalho, ex-vi do disposto no artigo 732 da Consolidação,
devendo-se fazer a necessária notificação, bem como anotação no arquivo."

Goiânia, 24 de Janeiro de 1946

Filson Alves de Souza
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 4 de Fevereiro de 1945

Wilson Alves
Secretário

feitas as devidas anotações, arqui-
vado o processo, por ser miserável o
reclamante. f. 4-2-946.
Danilo de Souza